

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: Impugnação à homologação do credenciamento da empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. - CNPJ 28.593.387/0001-56 referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2019/CIGA, que trata do *credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento número 001/2019/CIGA, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: F&O Tecnologia LTDA. - CNPJ 21.586.640/0001-03

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa F&O Tecnologia LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019 atacando especificamente os seguintes pontos:

- a) Alega a impugnante que a empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. apresentou, quando do seu credenciamento, atestado de capacidade técnica com objeto diverso daquele exigido no Edital de Credenciamento;
- b) Que a referida empresa utiliza-se de "*subterfúgio da estranha interpretação de uma eterna possibilidade de credenciamento*", requerendo do Pregoeiro, diante do que vai acima exposto, "*o encaminhamento à autoridade superior dos documentos apresentados pela empresa Zapay Serviços de Pagamento S.A. para deflagrar o devido processo administrativo visando a sua punição*" com a consequente inabilitação da empresa já citada.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 13/02/2020, ou seja, no prazo conferido pelos itens 3.6 e 9 do Edital em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio. A formalização atende o disposto nos itens já mencionados e o parecer está sendo proferido em observância à legislação cogente.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, esclarece este Pregoeiro que, em análise detalhada ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. verificou-se que este satisfaz plenamente o exigido em Edital, atendendo, portanto, o item 7.1.4.1:

"7.1.4.1 Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível em característi-

cas e quantidades com o objeto desta licitação. Comprovando de que disporá de aparelhamento (incluindo hardware e software) e integração com o sistema dos municípios.”(grifo nosso)

O atestado de capacidade técnica apresentado é emitido pela Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e o mesmo encontra-se autenticado em cartório.

Considerando o Termo de Referência, no item 4.2:

“4.2 Do software e condições mínimas:

As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar:

• Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;” (grifo nosso).

Ainda, no referenciado atestado é descrito:

“Atestamos ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória e integrada (WebService), e com a qualidade desejada, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta profissional e responsabilidade com as obrigações assumidas.”(grifo nosso)

Assim, demonstrando-se estar de acordo com o objeto do Edital. Ademais, não apontou a impugnante qual item em específico do atestado de capacidade técnica, a seu ver, há descumprimento do objeto do credenciamento, apresentando a denúncia de forma genérica.

Cumpra, ainda, esclarecer que não procede o argumento da impugnante de que este Pregoeiro submete a solicitação de credenciamento, objeto do presente pedido de impugnação, à "*estranha interpretação de uma eterna possibilidade de credenciamento*". O objetivo de credenciamento é justamente obter-se o maior número de credenciados que cumpram plenamente os requisitos do Edital, podendo para tal credenciarem-se a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, conforme item 2.1 do Edital, desde que cumpram os requisitos do mesmo:

“As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente este edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 11, mediante a entrega de requerimento e apresentação de proposta (Anexo II) e documentação de habilitação (item 7 e Anexo III)”.

Ademais, tal qual consigna o prejulgado 680 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, o edital de credenciamento deve ficar aberto durante todo o período de vigência. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem.

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, considerando que após análise desta Comissão de Licitação, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. apresenta todos os itens exigidos no Edital, e considerando ainda que a apresentação deste documento deu-se em observância ao estabelecido no mesmo, declaramos que não foram identificados elementos que justifiquem a inabilitação da referida empresa.

Portanto, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina por conhecer e, no mérito, julgar totalmente improcedente, a saber: **a) IMPROCEDENTE.** O atestado de capacidade técnica atende ao exigido em Edital; **b) IMPROCEDENTE:** O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

A comissão agradece a impugnante pelas contribuições no processo de credenciamento, para que seja realizado um processo claro e justo a todos interessados.

É o parecer.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
TÉCNICO DE TI CIGA
Pregoeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: Impugnação à homologação do credenciamento da empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. - CNPJ 28.593.387/0001-56 referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2019/CIGA, que trata do *credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento número 001/2019/CIGA, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: F&O Tecnologia LTDA. - CNPJ 21.586.640/0001-03

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido por conhecer e, no mérito, julgar **totalmente improcedente a impugnação** apresentada pela empresa F&O Tecnologia LTDA., nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devendo-se manter a homologação do credenciamento da empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site www.ciga.sc.gov.br e na imprensa, tudo nos termos do disposto no item 9.3.1 do Edital.

É o julgamento.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA